

## Protocolos de Ocorrência Envolvendo Povos Indígenas: Análise no Mato Grosso, Maranhão e Paraná

*Incident Protocols Involving Indigenous Peoples: An Analysis in Mato Grosso, Maranhão and Paraná*

Licianne Coutinho de Paula<sup>1</sup>

Leudimar Silva Oliveira<sup>2</sup>

Leandro Carlo da Silva Faria<sup>3</sup>

### RESUMO

Este estudo analisa os protocolos de atendimento policial em territórios indígenas nos estados de Mato Grosso, Maranhão e Paraná, identificando desafios e propondo melhorias para a construção de um documento orientador nacional. A pesquisa, de natureza qualitativa e documental, revelou a ausência de normativas padronizadas em grande parte do país, além da falta de participação indígena na elaboração desses protocolos, violando a Convenção 169 da OIT. Enquanto Mato Grosso e Paraná possuem Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) específicos, o Maranhão carece de diretrizes institucionais, agravando conflitos em áreas indígenas. Conclui-se que a efetividade dos protocolos depende da consulta prévia e da inclusão das lideranças indígenas no processo decisório, assegurando abordagens respeitosas e alinhadas aos direitos constitucionais.

**Palavras-chave:** protocolos policiais; povos indígenas; segurança pública; mediação de conflitos; direitos territoriais.

### ABSTRACT

This study analyzes police response protocols in indigenous territories in the states of Mato Grosso, Maranhão, and Paraná, identifying

<sup>1</sup> Possui graduação em Letras - Português e suas Literaturas pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (2011), com experiência na área de docência. Atualmente, integra a Patrulha Escolar Comunitária da Polícia Militar do Paraná, onde contribui para a segurança e o bem-estar no ambiente escolar.

<sup>2</sup> Oficial da Polícia Militar do Maranhão, Formado em Licenciatura em Ciências pela UEMA. Possui curso de Habilitação de Oficiais na Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias do Estado do Maranhão. Possui 02 missões pela Força Nacional, onde atuou nas crises indígenas nas cidades de Porto Seguro (Aldeia Pataxó) e Ilhéus (Aldeia Tupinambá), ambas no Estado da Bahia;

<sup>3</sup> Investigador de Polícia Civil - Estado do Mato Grosso, Formado como tecnólogo em Automação Industrial pela Universidade Unicemar, pós-graduado em Perícia e Auditoria Ambiental pela Universidade Uninter.

challenges and proposing improvements for the development of a national guiding document. The research, of a qualitative and documentary nature, revealed the absence of standardized regulations across much of the country, as well as a lack of indigenous participation in the development of these protocols, violating ILO Convention 169. While Mato Grosso and Paraná have specific Standard Operating Procedures (SOPs), Maranhão lacks institutional guidelines, exacerbating conflicts in indigenous areas. The study concludes that the effectiveness of these protocols depends on prior consultation and the inclusion of indigenous leaders in decision-making processes, ensuring respectful approaches aligned with constitutional rights.

**Keywords:** police protocols; indigenous peoples; public security; conflict mediation; territorial rights.

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Contexto

A ausência de protocolos específicos e a falta de diretrizes estruturadas para o atendimento de ocorrências em territórios indígenas representam desafios significativos na mediação de conflitos e na segurança das populações indígenas. Nos estados de Mato Grosso, Maranhão e Paraná, onde há uma presença expressiva de comunidades indígenas e um histórico de litígios territoriais, a inexistência de normas claras e a capacitação insuficiente dos agentes de segurança pública responsáveis pelo atendimento, comprometem a eficiência das intervenções e podem intensificar as tensões entre as forças de segurança pública e os povos indígenas. Neste contexto, surge a questão central: como os protocolos de atendimento policial em territórios indígenas são estruturados nos estados do Mato Grosso, Maranhão e Paraná, e quais lições dessas experiências podem subsidiar a criação de um documento orientador nacional para as forças de segurança pública?

A mediação de conflitos em territórios indígenas exige uma abordagem diferenciada, que leve em consideração aspectos culturais, históricos e jurídicos específicos dessas populações. No entanto, a falta de protocolos padronizados para essas situações faz com que as respostas institucionais sejam fragmentadas e, muitas vezes, inadequadas para garantir tanto a segurança quanto o respeito aos direitos dos povos indígenas. Esta realidade se agrava quando consideramos que a mediação de conflitos e o atendimento policial em territórios indígenas

frequentemente ignoram protocolos que respeitem as particularidades culturais, sociais e jurídicas desses povos.

A Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Brasil, garante que os povos indígenas sejam ouvidos em decisões que os afetem. O artigo 6º afirma que “os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados [...] cada vez que sejam previstas medidas suscetíveis de afetá-los diretamente” (OIT, 1989).

Esse direito à consulta prévia, livre e informada assegura que suas vozes sejam respeitadas e que suas escolhas sejam parte legítima das decisões sobre seus territórios e modos de vida. No Brasil, onde há mais de 305 etnias (IBGE, 2022), a falta de políticas públicas adequadas intensifica tensões e violações de direitos, situação especialmente crítica nos estados estudados.

Como destaca Marino (2023), a segurança pública é dever dos Estados e responsabilidade de todos, “cabendo, pois, à União não o papel de protagonista das ações setoriais, mas sim de fomentadora, apoiadora e unificadora de práticas a serem adotadas pelos estados federados.” Essa deficiência normativa leva à adoção de práticas baseadas em modelos tradicionais de policiamento, que nem sempre são compatíveis com a realidade indígena, podendo gerar desconfiança e resistência por parte das comunidades afetadas.

Além disso, a capacitação insuficiente dos profissionais que atuam nessas regiões agrava a complexidade da situação. O desconhecimento sobre os direitos territoriais indígenas, os mecanismos de mediação de conflitos e as especificidades culturais dessas populações podem resultar em abordagens desnecessárias, ampliando a insegurança jurídica e dificultando soluções pacíficas.

Diante deste cenário, o presente estudo busca analisar a existência de protocolos, manuais ou normativas institucionais relacionados à mediação de conflitos e ao atendimento policial nos três estados, com o objetivo de identificar os instrumentos existentes, compará-los com experiências de outros estados brasileiros e avaliar como incorporam especificidades culturais e jurídicas indígenas, propondo assim melhorias alinhadas com a legislação nacional e internacional.

Dessa forma, torna-se essencial a implementação de protocolos eficazes que considerem tanto as normativas nacionais e internacionais sobre direitos indígenas quanto as realidades socioculturais locais. Como mencionado por Marino (2023), “a criação do Sistema Único de

Segurança Pública (SUSP), implantado pela Lei nº 13.675/2018, é um marco na história do país”, evidenciando a importância da integração das forças de segurança pública.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os modelos existentes de atendimento policial em territórios indígenas nos estados de Mato Grosso, Maranhão e Paraná, identificando desafios e possibilidades para aprimorar os protocolos. A busca por estratégias mais eficazes pode contribuir para a redução de confronto policial e para a construção de um ambiente mais seguro e respeitoso para as comunidades indígenas e os agentes responsáveis por sua proteção.

## 1.2 Metodologia

A pesquisa foi desenvolvida como um estudo de campo de natureza quantitativa e descritiva, conforme a concepção de Gil (2019), que ressalta a importância de compreender fenômenos a partir de dados mensuráveis e da análise de suas características. O trabalho foi conduzido por pesquisadores vinculados às forças de segurança pública dos estados de Mato Grosso, Maranhão e Paraná, o que possibilitou acesso direto às instituições e às práticas locais. A coleta de dados envolveu três etapas principais. Na primeira etapa ocorreu a busca documental em sites oficiais e portais de transparência das Secretarias de Segurança Pública e das Polícias Militares e Civis. Na segunda etapa foi realizada solicitação formal de informações por meio do envio de e-mails institucionais aos órgãos estaduais, com o intuito de identificar a existência de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) ou outras normativas sobre o atendimento de ocorrências envolvendo povos indígenas. E na última etapa foram realizadas visitas presenciais às unidades policiais, com destaque para o 11º Batalhão da Polícia Militar e a Delegacia Regional da Polícia Civil de Sinop (MT), que permitiram acesso direto a documentos internos e à observação das práticas cotidianas.

Os documentos obtidos, tais como manuais, portarias, POPs e relatórios institucionais, foram analisados quanto à presença de diretrizes específicas para o atendimento a indígenas, considerando aspectos como respeito cultural, competência legal, participação comunitária e integração interinstitucional. Posteriormente, foi realizada uma análise comparativa entre os estados pesquisados, observando-se as semelhanças e as diferenças entre as estruturas

normativas de Mato Grosso, Maranhão e Paraná. Essa comparação foi ampliada com a incorporação de casos de referência de outros estados, como Tocantins, Amapá e Bahia, onde há protocolos formalizados. O objetivo desse cruzamento foi identificar boas práticas, lacunas e possibilidades de harmonização de diretrizes no âmbito nacional.

Foi realizada também uma pesquisa via *Google Forms* que integrou a etapa empírica do estudo e foi aplicada aos participantes do Curso de Especialização em Enfrentamento aos Crimes Ambientais e Direitos dos Povos Indígenas, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Essa etapa teve como finalidade complementar os dados documentais e oferecer uma visão ampla sobre a realidade das forças de segurança em diferentes estados brasileiros. Participaram 52 profissionais de segurança pública de diferentes regiões do país, representando órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), incluindo Polícias Militares, Polícias Civis, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Corpos de Bombeiros e Guardas Municipais.

## 2 SEGURANÇA PÚBLICA EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS

A segurança pública em territórios indígenas apresenta desafios únicos, decorrentes das especificidades culturais, sociais e jurídicas dessas comunidades. Conforme estabelecido no Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, cabendo aos órgãos policiais a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988). No entanto, como destaca Lima (2011, p. 21-22):

esse dispositivo também atrai o debate, geralmente efetuado sem bases jurídicas adequadas, quase como uma “crendice jurídica”, acerca da possibilidade de atuação das polícias civis e militares estaduais em face de indígenas ou no interior de aldeias indígenas. O argumento que costuma ser utilizado é que, como os índios são protegidos — em verdade, se costuma dizer “tutelados”, expressão que também é equivocada — pela União, e como as terras indígenas são de propriedade da União, apenas a Polícia Federal caberia a atuação, sendo vedada qualquer atividade das forças estaduais. (Lima, 2011, p. 21-22).

Segurança Pública em territórios indígenas é um campo que demanda abordagens diferenciadas, adaptadas às especificidades culturais, históricas e territoriais desses povos. Lima (2011) destaca a relevância científica da sistematização das atribuições dos órgãos policiais em terras indígenas, a fim de evitar dúvidas, omissões estatais ou atuações dúplices que prejudiquem o erário durante a atuação diária desses órgãos. Em seguida, propõe-se a elencar as atribuições dos órgãos policiais brasileiros conforme previstas no ordenamento jurídico nacional, como forma de sistematização.

No entanto, a ausência de diretrizes claras pode resultar em abordagens inadequadas ou desalinhadas com as necessidades e direitos das populações indígenas, evidenciando a necessidade de avanços na estruturação de políticas públicas voltadas para esses contextos.

A Polícia Militar, presente em todos os municípios, frequentemente é a primeira a responder a ocorrências, inclusive em áreas indígenas. Como destaca Machado (2023, p. 12):

é exatamente quando surgem os conflitos que se observa a importância do trabalho da Polícia Militar, a qual é a primeira a ser acionada para administração de crises e, por este motivo, deve possuir instrução e conhecimento suficiente, entre as Praças e os Oficiais da corporação, para a adequada solução do problema.

Essa dinâmica é especialmente crítica em regiões como o Maranhão, onde, conforme relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2023, p. 28), “os assassinatos de indígenas do povo Guajajara [...] mantiveram-se em alta, em especial na TI Araribóia, que há anos é dilapidada por invasores”. A TI Araribóia simboliza a crise, resultando no assassinato do Guardião da Floresta - o emblemático caso de Paulo Paulino Guajajara, em 2019 (CIMI, 2021).

A falta de documentos norteadores pode levar a práticas baseadas em modelos tradicionais de policiamento, que nem sempre consideram as especificidades culturais e jurídicas dos povos indígenas. Como destaca Marino (2023), a segurança pública deve garantir não apenas a segurança no sentido geral da palavra, mas também a dignidade da pessoa humana. Essa perspectiva reforça a necessidade de protocolos que respeitem as particularidades dos povos indígenas,

evitando abordagens genéricas que possam desrespeitar seus direitos e tradições.

Nesse sentido, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) desempenham um papel fundamental, pois, como afirma Pinc (2007, p. 16), “os Procedimentos Operacionais Padrão guiam a conduta individual do policial durante a abordagem, de forma a elevar o grau de segurança para os envolvidos e diminuir a probabilidade de práticas abusivas”.

A Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), busca promover a integração entre os órgãos de segurança pública, mas sua aplicação ainda é incipiente, como apontam pesquisas recentes (Marino, 2023). Segundo Ramos (2019, p.12):

a atuação policial, assim como todas as políticas públicas, deve respeitar a condição própria do indígena, sua cultura, terras e tradições protegidos por este ordenamento jurídico. Além de compreender e aplicar normas, a atuação policial em terras indígenas exige tanto a plena compreensão da cultura, tradições e modos de vida próprios da comunidade indígena, com o fim de resguardar tais particularidades nas comunidades ameríndias.

Além disso, a implementação de POPs é essencial para garantir a segurança dos próprios policiais. Conforme Pinc (2007, p. 19), “a análise demonstra que, quando o policial não observa as condutas previstas no POP de abordagem, é muito mais provável que sua própria segurança seja colocada em risco”. Nesse sentido, a mediação de conflitos emerge como um poderoso instrumento para a resolução pacífica de litígios, especialmente em contextos interculturais. No entanto:

muitos defendem a impossibilidade de atuação das polícias estaduais em face dos índios em razão do despreparo destas para lidar com a cultura indígena. Esse, entretanto, é um problema circunstancial, e não jurídico, que deve ser resolvido com treinamento adequado, não com a distorção de normas e manipulação dos entendimentos jurídicos (Lima, 2011, p. 23).

Conforme aponta a Funai, o processo de demarcação de terras frequentemente entra em confronto com interesses de terceiros, como agropecuaristas, que invadem terras indígenas, gerando conflitos

territoriais. A fundação destaca casos recentes nos estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, onde indígenas sofreram ataques violentos durante retomadas de territórios tradicionais, incluindo disparos de armas de fogo e incêndios criminosos (Funai, 2024).

Assim, a atuação das forças policiais em áreas indígenas, especialmente nos conflitos relacionados à terra, tem sido alvo de críticas pela falta de protocolos específicos e abordagens despreparadas para o atendimento dessas populações. Um exemplo que ocorreu em 2023, quando dois jovens Pataxó foram mortos a tiros na BR-101, no extremo sul da Bahia, enquanto retornavam de uma compra de alimentos (CIMI, 2023, p. 146). O caso expôs a ausência de medidas efetivas de proteção, já que, apesar dos pedidos reiterados do povo Pataxó e da ministra Sônia Guajajara, a Força Nacional não foi enviada à região. Posteriormente, um policial militar foi preso sob suspeita de envolvimento no crime, revelando ainda a gravidade da violência institucional nessas disputas (CIMI, 2023).

Estudos de Almeida (2018) indicam que, nos casos de litígios territoriais, a ausência de capacitação específica para os agentes de segurança pública e a falta de protocolos adaptados às realidades indígenas podem resultar em violação de direitos e agravar os conflitos.

Outro ponto importante para reflexão é o distanciamento que existe entre os povos indígenas e as polícias de uma forma geral. Esse distanciamento, muitas vezes marcado por desconfiança mútua, dificulta a construção de um diálogo efetivo e a implementação de ações de segurança pública que respeitem as particularidades culturais e sociais dessas comunidades. Nesse sentido, Machado (2023, p. 6) defende que a filosofia de Polícia Comunitária, baseada no princípio de “conhecer e ser conhecido”, poderia ser um caminho para superar esse distanciamento:

Um policial que conhece e é conhecido pela sua comunidade [...] certamente [terá] a informação e o entendimento necessário sobre a organização, a cultura, os costumes, as tradições, a rotina e a vida daquele povo, o que [...] irá contribuir para uma melhor atuação nos casos em que for necessária a aplicação da lei e a garantia de direitos” (Machado, 2023, p. 6).

Nesse contexto, as forças de segurança pública, enfrentam desafios importantes. Há fatos que retratam a violência policial contra povos indígenas e a violação de direitos humanos. A falta de protocolos específicos e de diretrizes estruturadas para o atendimento de ocorrências em territórios indígenas representam um dos maiores desafios, principalmente na mediação de conflitos territoriais.

### 3 PROTOCOLOS POLICIAIS

A seleção de Mato Grosso, Maranhão e Paraná como estados-chave para análise se fundamenta em três eixos centrais: a relevância territorial e demográfica de suas populações indígenas; a diversidade institucional de suas Polícias Militares; e o distinto estágio de normatização e implementação de Protocolos de Operação Policial (POP) voltados a povos indígenas.

O Mato Grosso serve como exemplo de um estado com grande presença indígena e histórico de conflitos fundiários. A PM já possui um POP específico e atualizado (2023), permitindo a avaliação de seu conteúdo normativo à luz dos marcos legais. Além do já citado, o Mato Grosso foi incluído por concentrar graves conflitos fundiários e intensa pressão sobre as terras indígenas.

O Paraná, embora fora do foco tradicional da questão indígena, destaca-se por ter instituído um POP progressivo e inédito em 2024, com elementos como a previsão de diálogo com a FUNAI e lideranças antes da entrada em territórios, sendo um caso de observação sobre a organização normativa de estados periféricos ao debate. Também possui um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico, embora ainda em processo de consolidação.

O Maranhão, um dos estados com maior população indígena e áreas de tensão fundiária, foi incluído no estudo por sua realidade preocupante. A ausência de qualquer protocolo institucionalizado pela PMMA até o momento, agravada pelos altos índices de violência contra os povos originários, expõe fragilidades operacionais e normativas, permitindo investigar as implicações da falta de diretrizes específicas.

Pode-se inferir ainda que os estados do Mato Grosso, Maranhão e Paraná foram escolhidos por reunirem realidades distintas e complementares, além de serem locais de atuação dos pesquisadores, o que facilitou o acesso ao campo e às informações.

A análise desses três contextos permitiu visualizar diferentes estágios de estruturação institucional e resposta estatal diante das demandas indígenas. Para ampliar a compreensão do cenário nacional, também foram observadas experiências de outros estados, como Tocantins, Amapá e Bahia, que elaboraram iniciativas pioneiras na criação de protocolos e planos integrados de atendimento. Esses casos serviram como referência para propor caminhos que possam fortalecer a segurança pública em territórios indígenas.

### 3.1 Protocolo Policial no Estado do Mato Grosso

O papel das forças policiais vai além das práticas convencionais, exigindo um entendimento profundo dos direitos indígenas, das questões territoriais e do respeito pelas tradições dessas comunidades. No entanto, quando se trata de territórios indígenas, essa atuação assume uma complexidade maior, dado que as comunidades indígenas possuem características culturais e sociais distintas que necessitam ser respeitadas nas abordagens policiais.

Ao refutar a ideia de que a Polícia Militar não teria competência para atuar em terras indígenas, Ramos (2019) recorre ao argumento de Cavalcanti (2014, p. 15) de que “a Polícia Militar tem plenas atribuições de policiamento preventivo e ostensivo em quaisquer áreas, inclusive em terras indígenas”, não havendo, portanto, restrições constitucionais para tal atuação.

Ao analisar o Manual de Procedimento Operacional Padrão do estado do Mato Grosso, em sua 2<sup>a</sup> Edição, de julho de 2023, observa-se a necessidade de respeitar os direitos indígenas: “Aplicar-se-á as disposições constantes no código penal brasileiro, sempre que os crimes praticados por indígenas não estiverem correlatos aos direitos coletivos” (PMMT, 2023, p. 328). O esclarecimento cita a Súmula 140 do STJ, a qual estabelece que compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor e vítima. Delimita claramente os casos de atribuição federal: “Ao constatar que se trata de envolvimento de direitos coletivos dos índios [...] o que deslocaria a competência para a União” (PMMT, 2023, p. 328).

Fundamenta-se no Artigo 231 da CF/88: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições” (PMMT, 2023, p. 328), demonstrando alinhamento constitucional.

Prioriza o uso indevido de arma de fogo e/ou força física, a não ser que esteja amparado pelas excludentes de ilicitude (PMMT, 2023, p. 328).

Seguindo adiante, o documento frequentemente remete a outros protocolos: “(vide POP 401.1)”, “(vide POP 401.2)” (PMMT, 2023, p. 326), o que pode dificultar a consulta rápida em campo. Não menciona a participação de intérpretes ou mediadores culturais em situações em que a barreira linguística possa existir.

### **3.2 Protocolo Policial no Estado do Maranhão**

Em contraste, no estado do Maranhão, não foram identificados protocolos específicos no âmbito da segurança pública para o atendimento de ocorrências em territórios indígenas. Até a data de conclusão da pesquisa, a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) não possuía um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para o atendimento de ocorrências envolvendo povos indígenas. Conforme destacado por Silva Filho e Ribeiro (2024) em estudo apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEAGESP-MA):

na seara da Polícia Militar do Maranhão já foram regulamentados POP's para auxiliar e legitimar a atuação de seus agentes de segurança em determinados crimes, entretanto, inexiste um protocolo direcionado a situações envolvendo os povos indígenas, conjuntura que sugere a implementação de diretrizes para a intervenção das forças de segurança em episódios dessa natureza, dada as particularidades dessas minorias e a considerável extensão territorial de áreas indígenas no estado (Silva Filho; Ribeiro, 2024, p. 13).

No mês de dezembro de 2024, o projeto de intervenção foi apresentado ao CEAGESP-MA, que propõe a criação de um POP para embasar as ações policiais em ocorrências envolvendo povos indígenas. Quanto a esse projeto, é relevante ressaltar que ele não se encontrava em fase de avaliação pelo Comando da PMMA.

Os autores do estudo denominado Proposta de Procedimento Operacional Padrão - POP para Intervenções Policiais em Ocorrências Envolvendo Povos Indígenas (CEGESP, 2024) destacam a necessidade de protocolos especializados:

O Procedimento Operacional Padrão – POP, devido à gravidade e recorrência no âmbito do estado envolvendo as epigrafadas minorias, abordou os seguintes crimes: Homicídio, Lesão Corporal, Ameaça, Furto, Recepção, Interdição de Via Pública, Invasão de Terras Indígenas, Crimes de Ódio Racial, Violência Sexual, Abuso de Autoridade e Tráfico de Drogas [...]. (Silva Filho; Ribeiro, 2024, p. 34).

Embora os autores do estudo afirmem que o POP incorporou demandas de líderes indígenas consultados durante a pesquisa (Silva Filho; Ribeiro, 2024), é necessário destacar que essa abordagem não equivale à consulta prévia prevista na Convenção 169 da OIT. A CLPI (Consulta Livre, Prévia e Informada) exige um processo formal, com metodologia culturalmente adequada e capacidade de influência direta das comunidades nas decisões — critério não explicitado no documento.

Essa problemática se repete, como já analisado no Manual de Procedimento Operacional Padrão do estado de Mato Grosso, será demonstrado no estudo de caso da PMPR, a falta da participação indígena, nem como mera coleta de informações, muito menos como um direito vinculante. Para garantir efetividade e legitimidade, o protocolo deveria ser submetido antes a uma consulta específica, com acompanhamento da FUNAI e do Ministério Público Federal.

A ausência de protocolos específicos para atuação policial em territórios indígenas não se limita ao estado do Maranhão, mas se estende pela maioria das unidades federativas do Brasil. Essa falta institucional nacional resulta em abordagens padronizadas que frequentemente desrespeitam as tradições e sistemas jurídicos próprios dos povos originários. O Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2024) alerta para essa realidade ao propor diretrizes mínimas de atuação em seu Protocolo de Proteção aos Povos Indígenas em Situação de Riscos e Desastres:

Atuação planejada por parte da FUNAI e da segurança pública nos espaços de acolhimento de indígenas em situação de riscos e desastres e seus entornos; atuação planejada para a identificação e localização de indígenas em situação de vulnerabilidade; revisão dos fluxos de atendimento de ocorrências policiais de violência contra indígenas; e capacitação de profissionais dos órgãos de segurança pública sobre mediação de conflitos e direitos indígenas” (CIMI, 2024, p. 37).

A realidade contrastante entre as recomendações do CIMI e a prática na maioria dos estados brasileiros revela uma grave omissão institucional. Enquanto o Protocolo estabelece parâmetros claros para uma atuação culturalmente adequada, a falta de normativas específicas nos estados tem perpetuado violações de direitos, criminalização de lideranças e escalada de conflitos territoriais.

### 3.3 Protocolo Policial no Estado do Paraná

O Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 100.26, estabelecido pela Polícia Militar do Paraná (PMPR, 2024), detalha as diretrizes para a atuação policial em situações que envolvem indígenas, tanto dentro quanto fora de territórios tradicionais. Esse documento, criado em fevereiro de 2024, estabelece uma sequência de ações, do recebimento da ocorrência ao encaminhamento jurídico, reduzindo arbitrariedades.

O POP prevê contato prévio com lideranças indígenas e FUNAI antes de adentrar territórios tradicionais (item 4 da Sequência de Ações), reconhecendo a polícia administrativa das aldeias (Esclarecimento 3), conforme o Art. 57 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), além de orientar sobre a lavratura de Termos Circunstanciados de Infração Penal (TCIP) e o encaminhamento de casos à autoridade competente, conforme a natureza da ocorrência (PMPR, 2024).

Confere também proteção a povos isolados com tratamento diferenciado para indígenas isolados, com acionamento prioritário da FUNAI e PF em ocorrências envolvendo esses grupos, com a proibição de contato direto por guarnições policiais, evitando traumas culturais e epidemiológicos (PMPR, 2024, Item 13).

Conforme a Funai, povos isolados são aqueles “grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros povos indígenas” (Funai, 2021).

O POP nº 100.26, da PMPR, inclui uma alínea para povos indígenas isolados, mas falha em considerar a realidade paranaense. No Paraná, não há registros de etnias em isolamento absoluto conforme a definição da FUNAI (ausência de contato permanente). O único caso aproximado é o dos Mbyá-Guarani da Ilha da Catinga, que praticam um isolamento cultural voluntário – mantendo tradições linguísticas e religiosas milenares, mas com interações esporádicas e território homologado desde 1994 (ISA).

Portanto, a elaboração de documentos institucionais como POPs para atendimento a povos indígenas deve necessariamente incorporar estudos antropológicos prévios, realizar diagnósticos etnográficos estaduais com participação de Universidades, Funai regional e lideranças indígenas locais. No caso do Paraná, mapear as 3 etnias principais (Guarani, Kaingang e Xetá) com suas particularidades. Adaptar os protocolos às realidades locais, criar matrizes diferenciadas para os povos urbanizados (ex.: aldeia urbana de Kakané Porã em Curitiba), povos em isolamento cultural (Mbyá da Cotinga) e nas áreas de conflito fundiário (Oeste do PR).

Seguindo no documento, o encaminhamento adequado, conforme a gravidade, para a Polícia Civil/Justiça Estadual: Crimes comuns (ex.: roubo, lesão corporal); e Polícia Federal/Justiça Federal: Genocídio e conflitos agrários (Item 12 e Esclarecimento 5). Observa-se o alinhamento com a Súmula 140 do STJ a qual dispõe que crimes com indígenas (autor ou vítima) são processados pela Justiça Estadual, exceto conflitos fundiários (competência federal).

Outro ponto a ser destacado no Procedimento Operacional Padrão (POP) da PMPR (2024) é o reconhecimento da polícia administrativa das aldeias, permitindo que caciques resolvam conflitos internos, com exceção de crimes graves (Esclarecimento 3), e estabelece a proibição de ingresso nessas terras sem autorização judicial, evitando violações aos Arts. 22 e 231 da CF/88 (Esclarecimento 4). Em casos mais graves, o protocolo prevê proteção contra genocídio, com encaminhamento obrigatório à Polícia Federal (Item 12) conforme a Lei nº 2.889/56, e exige um registro detalhado das ocorrências por meio de Termo Circunstanciado (TCIP) ou Boletim de Ocorrência (BOU), que deve incluir o detalhamento étnico e o envolvimento de autoridades indígenas (Item 13). Além disso, o POP reforça a necessidade de respeitar os usos, costumes e tradições indígenas, um alinhamento direto com o disposto no Artigo 231 da Constituição Federal de 1988 (PMPR, 2024).

## 4 EXPERIÊNCIAS EM OUTROS ESTADOS

Em todo o território brasileiro, a busca por documentos norteadores para o atendimento de ocorrências envolvendo povos indígenas revela iniciativas pontuais em alguns estados. Sobre protocolos, selecionamos boas práticas nos estados do Tocantins, do Amapá e da Bahia.

#### 4.1 Protocolo Policial no Estado do Tocantins

Conforme destacado por Machado (2023, p.8), após um amplo trabalho de busca entre as Polícias Militares do Brasil, “chegou-se à doutrina utilizada pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, que, na visão deste autor, possui um dos mais completos protocolos de atendimento nesse campo de atuação”.

O Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Tocantins (PMTO, 2022) documento estabelecido em 2014 e revisado em 2022, detalha uma sequência de ações que inclui desde a chegada ao local da ocorrência até o encaminhamento das partes envolvidas às autoridades competentes. Entre as atividades críticas destacadas estão: “chegada ao local da ocorrência, constatação do tipo de ocorrência, identificação da origem indígena do autor/vítima, e verificação se a infração ocorre em território indígena” (PMTO, 2022, p. 443). Além disso, o protocolo enfatiza a necessidade de contato prévio com a Funai e a Polícia Federal antes de adentrar em áreas indígenas, garantindo que as ações policiais respeitem as normas legais e as particularidades culturais dessas comunidades.

O POP da PMTO também estabelece resultados esperados, como a identificação da origem indígena das partes envolvidas e o acionamento prévio das autoridades competentes em casos de ocorrências em territórios indígenas. Além disso, o documento prevê ações corretivas, como o isolamento do local e o acionamento de apoio especializado da Funai e da Polícia Federal em situações de risco (PMTO, 2022). Essas diretrizes refletem um avanço significativo na atuação policial, alinhando-se aos princípios de direitos humanos e à proteção dos direitos indígenas.

#### 4.2 Protocolo Policial no Estado do Amapá

Ao analisarmos o caso do Amapá, que unificou em um único documento as diretrizes para todas as forças policiais do estado, observamos um alinhamento prático com os princípios do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) estabelecido pela Lei nº 13.675/2018. Conforme o POP do Amapá (2024, p. 1), o procedimento visa “estabelecer parâmetros informativos, procedimentais e investigativos no âmbito das forças de segurança pública do estado para o acolhimento e atendimento adequados dos povos indígenas”. Essa iniciativa reflete o artigo 3º da Lei do SUSP, que prevê a ‘integração operacional’ entre

os órgãos de segurança, além do “respeito aos direitos humanos e às especificidades culturais” (incisos III e IV).

Embora o Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Amapá (PMAP, 2022, Item 50) preveja formalmente a consulta aos povos indígenas, conforme previsto na Convenção 169/OIT, sua redação sugere que o documento já estava elaborado antes da consulta, o que contraria o princípio da precedência exigido pela OIT. Para adequação integral, seria necessário garantir que a consulta ocorra antes da validação, com mecanismos transparentes e controle indígena sobre o processo.

### 4.3 Protocolo Policial no Estado da Bahia

Recentemente, o Estado da Bahia deu um passo importante na proteção de povos indígenas e comunidades tradicionais com a implementação do Plano Estadual de Atuação Integrada de Enfrentamento da Violência contra Povos e Comunidades Tradicionais, instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 20 de janeiro de 2023, e ativado pela Portaria nº 018, de 20 de janeiro de 2023. Esse plano criou a Força Integrada de Combate a Crimes Comuns (FI/SSP), composta por servidores da Polícia Militar da Bahia (PMBA), da Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA), do Departamento de Polícia Técnica (DPT) e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA). A FI/SSP tem como objetivo atuar de forma coordenada em áreas críticas onde ocorrem conflitos envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais, garantindo a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Bahia, 2023).

## 5 DESAFIOS E LIMITAÇÕES

A implementação dos protocolos lida com desafios significativos, especialmente em estados onde não há diretrizes específicas para o atendimento de ocorrências envolvendo indígenas. Essa realidade foi evidenciada por uma pesquisa com componentes do Curso de Especialização em Enfrentamento aos Crimes Ambientais e Direitos dos Povos Indígenas, que contou com participantes de todos os órgãos do SUSP do Brasil. Os resultados demonstraram que, em sua maioria absoluta, os respondentes afirmaram não existir nenhum documento norteador sobre atendimento de ocorrências envolvendo povos indígenas em seus respectivos estados.

Reconhece-se, porém, que cada instituição, sejam polícias civil e militar, federal, rodoviária federal, bombeiros ou mesmo guardas municipais, precisam desenvolver seu próprio documento operacional, adaptando as diretrizes às suas competências institucionais específicas e às realidades locais. Essa flexibilidade é essencial num país continental como o Brasil, onde mais de 300 etnias indígenas apresentam particularidades culturais distintas, exigindo abordagens diferenciadas em cada território. O protocolo base, portanto, não pretende ser uma camisa de força, mas sim um marco referencial que oriente a criação de procedimentos específicos por cada órgão, sempre respeitando as diversidades regionais e culturais dos povos originários.

O estudo não se limita a descrever os protocolos, mas estabelece um espectro de normatização, evidenciando:

1. O “Estado da Arte” Avançado, mas Imperfeito (Mato Grosso/Paraná/Tocantins/Amapá): A análise permite comparar o pioneirismo do Tocantins (2014) com a atualização do Mato Grosso (2023) e o avanço mais recente, e pontualmente progressivo, do Paraná (2024). Essa comparação revela os elementos que compõem um protocolo moderno (como acionamento prévio da Funai e reconhecimento da polícia administrativa indígena no Paraná), ao mesmo tempo que expõe as lacunas persistentes em todos (como a não previsão de mediadores culturais, ausência de fluxos para mulheres/crianças e, principalmente, a falha generalizada em garantir a Consulta Prévia, Livre e Informada - CLPI da OIT).
2. O “Contraste por Omissão” (Maranhão): A inclusão do Maranhão, um estado com grande população indígena e conflitos, mas sem protocolo específico, funciona como um ponto de contraste crítico. Ele demonstra as implicações da ausência institucional (fragilidade operacional, desrespeito às particularidades culturais) e serve como um ganho preeditivo, ao analisar uma proposta embrionária que ainda precisa de ajustes, principalmente em relação à CLPI.
3. A Identificação de mazelas nacionais comuns: O Quadro 1 e a análise dos casos regionais (Amapá, Bahia, Tocantins) permitem um ganho comparativo mais amplo, revelando que mesmo os protocolos existentes carecem de critérios essenciais de direitos humanos, como o uso de intérpretes, a previsão de mediação e fluxos específicos para grupos vulneráveis

(mulheres e crianças). Isso move a análise de um estudo de caso para uma crítica sistêmica à segurança pública indigenista no nível estadual.

Em suma, o ganho comparativo é a possibilidade de estabelecer uma régua de qualidade para os protocolos policiais, usando os casos de Mato Grosso e Paraná como referências de progresso (embora imperfeito) e o Maranhão como indicador da urgência normativa, permitindo uma avaliação aprofundada das práticas em contraste com as exigências constitucionais e internacionais.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidenciou que a proteção dos direitos indígenas no âmbito da segurança pública enfrenta obstáculos estruturais no Brasil, destacando-se a fragmentação institucional entre os órgãos do SUSP (Polícia Militar, Civil, Federal, Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, Guardas Municipais). Essa desarticulação, somada à ausência de protocolos padronizados, resulta em ações descoordenadas que frequentemente desconsideram as particularidades culturais dessas populações.

Embora a pesquisa tenha se apoiado em uma base teórica consistente e em ampla análise documental, reconhece-se como limitação a ausência de referências produzidas por autores e autoras indígenas, cuja participação é essencial para ampliar o olhar sobre o tema e aproximar a reflexão acadêmica das realidades vividas pelos próprios povos originários. As vozes indígenas trazem uma compreensão singular sobre as relações entre Estado, território e segurança pública, revelando dimensões simbólicas, históricas e culturais que muitas vezes escapam à visão institucional.

Apesar dos avanços, ainda existem desafios no que diz respeito à articulação institucional. A falta de recursos, a deficiência em capacitação de agentes de segurança sobre as particularidades indígenas e a ausência de um modelo padrão nacional orientador de atendimento dificultam a efetividade desses protocolos.

A pesquisa analisou os protocolos de atendimento policial em territórios indígenas nos estados de Mato Grosso, Maranhão e Paraná, a qual restou claro um cenário desigual na adoção de protocolos para atendimento a ocorrências envolvendo povos indígenas nos estados investigados. O estudo comparativo entre

Mato Grosso, Paraná e Maranhão revelou um cenário heterogêneo. Mato Grosso e Paraná possuem documentos instituídos, porém com limitações práticas; Maranhão apresenta apenas proposta teórica não implementada; Polícias Civis e Guardas Municipais nos três estados carecem completamente de normativas específicas.

Os resultados demonstraram que a análise dos documentos existentes expõe uma falha estrutural, em nenhum caso houve participação efetiva de lideranças indígenas ou inclusão nos processos de elaboração. Essa omissão não só viola a Convenção 169 da OIT (sobre consulta prévia), como reproduz uma lógica colonial, onde o Estado fala pelos indígenas, mas não com eles, essa grave omissão em relação à consulta prévia aos povos indígenas, conforme estabelecido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa falha não apenas viola os direitos dessas comunidades, mas também configura uma forma de violência institucional, na medida em que o Estado ignora a participação e o consentimento dos povos originários ao elaborar políticas públicas.

Dante desse cenário, ressalta-se a necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas à segurança e mediação de conflitos em territórios indígenas, considerando diretrizes baseadas no diálogo intercultural e na cooperação entre diferentes instituições estatais e lideranças indígenas. A criação de espaços de escuta e consulta prévia com as comunidades afetadas, conforme previsto na Convenção 169 da OIT.

Para superar essas limitações, propõe-se a Criação de um Observatório Nacional de Segurança Pública Indígena, a criação de comitês mistos (indígenas + segurança pública) para revisão dos POPs, a obrigatoriedade de intérpretes em todos os atendimentos, capacitação intercultural obrigatória para agentes de segurança pública com cursos obrigatórios de antropologia indígena nas academias de polícia. Por fim, esta pesquisa reforça a urgência de uma abordagem mais estruturada e inclusiva na formulação e aplicação de protocolos de atendimento em áreas indígenas.

Os achados deste estudo podem servir como base para futuras investigações e ações concretas que visem fortalecer os mecanismos de mediação de conflitos, garantindo não apenas a segurança dos territórios indígenas, mas também o respeito à autodeterminação e aos direitos dessas populações. A consulta prévia, livre e informada, como previsto na Convenção 169 da OIT, deve ser um pilar central nesse

processo, assegurando que os povos indígenas sejam protagonistas nas decisões que afetam suas vidas e territórios. O caminho apontado é o do diálogo horizontal - em que os povos originários deixem de ser objetos de proteção para se tornarem sujeitos ativos na construção de políticas que lhes digam respeito.

Ter documentos é um primeiro passo, mas eles precisam ser mais que papéis, como em Y Juca-Pyrama: “Vida por vida, sangue por sangue, é a lei dos guerreiros”. E a lei da dignidade indígena exige, hoje, políticas de segurança que nasçam do pacto, não da imposição. A verdadeira medida do sucesso será quando os protocolos não apenas existirem, mas refletirem o olhar, a voz e os direitos daqueles a quem se destinam: os povos originários.

## 7 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. A. **A atuação da segurança pública em áreas indígenas: desafios e perspectivas**. Editora XYZ, 2018.

AMAPÁ. **Procedimento Operacional Padrão (POP) para atendimento de ocorrências envolvendo povos indígenas**. Governo do Estado do Amapá, 2023. Disponível em: <http://www.segurancahumanizada.ap.gov.br/?protocolos&t=18>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BAHIA. **Plano Estadual de Atuação Integrada de Enfrentamento da Violência contra Povos e Comunidades Tradicionais**. Secretaria da Segurança Pública da Bahia, 2023. Disponível em: [https://ssp.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Plano\\_de\\_Atuacao\\_Integrada\\_de\\_Enfrentamento\\_a\\_Violencia\\_contra\\_Povos\\_e\\_Comunidades\\_Tradicionais\\_vf-1.pdf](https://ssp.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Plano_de_Atuacao_Integrada_de_Enfrentamento_a_Violencia_contra_Povos_e_Comunidades_Tradicionais_vf-1.pdf). Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Indigenista Missionário (CIMI). **Protocolo indígena: prevenção, preparação, resposta e recuperação de situações de risco e desastre**. Brasília, DF: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Protocolo-Protecao-Povos-Indigenas-Desastres-2024-com-capas.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm). Acesso em: 20 nov. 2024.

**CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Protocolo de Proteção aos Povos Indígenas em Situação de Riscos e Desastres.** Brasília: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Protocolo-Protecao-Povos-Indigenas-Desastres-2024-com-capa.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

**CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2020.** Brasília: CIMI, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

**CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021.** Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2025.

**CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023.** Brasília: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2023-cimi.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

**DIAS, Gonçalves. I-Juca-Pirama.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional Digital Brasil., 2015. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/14482>. Acesso em: 05 fev. 2025.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). Funai adota providências e monitora conflitos envolvendo indígenas no PR, MS, RS e BA.** Brasília, 16 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/funai-adota-providencias-e-monitora-conflitos-envolvendo-indigenas-no-parana-mato-grosso-do-sul-e-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 16 abr. 2025.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI).** Brasil registra 274 línguas indígenas diferentes faladas por 305 etnias. **Portal FUNAI,** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2022-02/brasil-registra-274-linguas-indigenas-diferentes-faladas-por-305-etnias>. Acesso em: 05 jan. 2025.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). Povos indígenas isolados.** Ministério dos Povos Indígenas. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato-2/povos-isolados-1#:~:text=A%20denomina%C3%A7%C3%A3o%20%22povos%20ind%C3%ADgenas%20isolados,seja%20com%20outros%20povos%20ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 25 abr. 2025.

**GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. São Paulo: Atlas. 2019.

**IMAZON. Ano de 2025 começa com aumento de 68% no desmatamento da Amazônia.** Disponível em: <https://imazon.org.br/imprensa/ano-de-2025->

comeca-com-aumento-de-68-no-desmatamento-da-amazonia/. Acesso em: 25 abr. 2025.

**INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Terras Indígenas no Brasil:** Cotinga. São Paulo. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3942>. Acesso em: 25 abr. 2025.

**LIMA, Edilson Vitorelli Diniz. Estatuto do Índio: Lei nº 6.001/1973.** 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2011.

**MACHADO, Juarez Saldanha.** A atuação da Polícia Militar do Paraná frente às ocorrências policiais envolvendo indígenas: estabelecimento de procedimento operacional padrão. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 3, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/2924>. Acesso em: 14 mar. 2025.

**MARINO, Talita Christina Leite.** **A Relevância da Integração dos Órgãos de Segurança Pública no Brasil à Luz da Lei 13.675/2018.** Disponível em: <https://pm.se.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Artigo-A-Relevancia-da-Integracao-dos-Orgaos-de-Seguranca-Publica-no-Brasil-a-Luz-Da-Lei-13675-2018.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais.** Artigos 3º e 6º. Disponível em: [https://www.ilo.org/portuguese/legislation/constit/169\\_01.pdf](https://www.ilo.org/portuguese/legislation/constit/169_01.pdf). Acesso em: 20 nov.

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA).** Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Relatório sobre o direito à autodeterminação dos povos indígenas e tradicionais: resumo infográfico.** Washington, D.C.: OEA, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/355.asp>. Acesso em: 26 mar. 2025.

**POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO. Manual de Procedimento Operacional Padrão.** 2ª ed. Cuiabá: PMMT, 2023.

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). Procedimento Operacional Padrão (POP):** Ocorrência envolvendo indígena. POP n.º 100.26. Nível de padronização: Geral. Estabelecido em: 22/02/2024. Última revisão: 22/02/2024. 6 p.

**POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS (PMTO). Manual do Procedimento Operacional Padrão (POP).** 2. ed. rev. e amp. Palmas: PMTO, 2022.

**PONTES JR., Felício. Protocolos de Consulta Prévia e o direito à livre determinação.** 2019. Brasília: Ministério Público Federal, 2019. 160 p. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/03/livro-protocolos-de-consulta-.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2025.

**PINC, Tânia.** Abordagem policial: um encontro (des)concertante entre a polícia e o público. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo,

v. 1, n. 2, p. 14-21, 2007. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/13/11>. Acesso em: 22 mar. 2024.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino. **Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos.** Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Disponível em:<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/553519/1/E-book-Atuacao-Policial-em-Terras-Indigenas-Seguranca-e-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2025.

SILVA FILHO, Manoel Maria Pimenta; RIBEIRO, Diego Felipe Batista. **Proposta de Procedimento Operacional Padrão - POP** para intervenções policiais em ocorrências envolvendo povos indígenas. 2024. 100 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Gestão de Segurança Pública) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024.

Data da submissão: 20.08.2025.

Data da aprovação: 13.10.2025.